

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E RICARDO ROCHA PEÇAS ME.

Nº 24/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e RICARDO ROCHA PEÇAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.684/0001-65, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 3732, Bairro Broecker da cidade de Carazinho/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 10/2018, Pregão Presencial nº 07/2018, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CJ4 LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSOPARA MOTORES DIESEL TURBO ALIMENTADOS, VISCOSIDADE SAE 15W40, API - CJ4, VOLVOVDS 4, MB 28.31, ACEA E9/E7 CAT ECF - 3 RENAULT RDL	1.500,0000 L	10,0000	15.000,00
3	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 API GL 4 LUBRIFICANTE UNIVERSAL OU MULTIFUNCIONAL PARA SISTEMA DE FREIO ÚMIDO, TRANSMISSÕES OU CIRCUITOS HIDRÁULICOS, VISCOSIDADESAE 10W30, API GL4, ALLISON C4, VOLVO WB-101	500,0000 L	10,2500	5.125,00
8	FLUIDO FREIO 500ML	60,0000 UN	9,9000	594,00
9	DESENGRIPANTE 300 ML LUBRIFICANTE LÍQUIDO SPRAY TIPO DESENCRAVANTE	100,0000 UN	7,9500	795,00
10	ADITIVO PARA RADIADOR 1.000 ML	100,0000 UN	10,5000	1.050,00
12	ARLA URÉIA LÍQUIDA/ARLA 32	600,0000 L	3,1000	1.860,00
Total ->				24.424,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;

d) As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, localizada na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Florianópolis, RS, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, ou enquanto existirem quantidades a serem retiradas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e*

contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do contrato os titulares das pastas das Secretarias que necessitam o fornecimento do Objeto deste Contrato, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 26 de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

RICARDO ROCHA PEÇAS ME
C/ CONTRATADA